

## **LEI Nº 6.564, DE 5 DE JANEIRO DE 2005**

INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 34.** Os órgãos judicantes do Tribunal de Justiça funcionarão, ordinária ou extraordinariamente:

I – o Plenário com a presença de pelo menos a maioria simples de seus membros, desimpedidos, inclusive o Presidente, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição da República.

II – a Seção Especializada Cível com a presença mínima de cinco dos seus componentes, devidamente desimpedidos;

III – as Câmaras Isoladas com a presença dos seus respectivos integrantes, todos desimpedidos.

**Parágrafo único.** Serão considerados, para efeito da completação do quórum, os magistrados convocados para fins de substituição.

**Art. 35.** As atividades anuais do Tribunal de Justiça serão desenvolvidas nos períodos que se estendem dos dias 1º de fevereiro a 22 de junho, inclusive, e 1º de agosto a 19 de dezembro, inclusive.

**Art. 36.** São feriados:

I – os dias da Semana Santa, compreendidos desde a quarta-feira até o domingo de Páscoa;

II – os dias 11 de agosto e 8 de dezembro;

III – os dias de Carnaval, compreendidos entre a segunda-feira até a quarta-feira de cinzas;

IV – os demais dias assim declarados por lei federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo único.** Não poderão, nesses dias, ser praticados atos forenses, exceto na conformidade do disposto no § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil e no art. 797 do Código de Processo Penal.

**Art. 37.** São feriados forenses dos dias 23 de junho a 1º de julho e 20 a 31 de dezembro.

**Art. 38.** Ressalvados os dias que a lei federal, estadual, municipal ou este Código declarem feriados ou recessos forenses, a suspensão das atividades dos órgãos do Poder Judiciário, em qualquer hipótese, fica condicionada a ato expresso do Presidente do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único.** Aplica-se a regra deste artigo, inclusive, na hipótese de decretação de ponto facultativo, por ato de autoridade administrativa federal, estadual ou municipal.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 5 de janeiro de 2005,  
117º da República.

**RONALDO LESSA  
Governador**